

## **RESOLUÇÃO CES/PR n° 012/15**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido na 219ª Reunião Ordinária do CES/PR, em 24 de abril de 2015,

### **RESOLVE:**

Aprovar o Regimento da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, a realizar-se no Município de Curitiba ou Região Metropolitana de Curitiba, no período de 02 a 04 de setembro de 2015, com o tema central: “Saúde Pública de Qualidade para os Paranaenses”.

## **REGIMENTO INTERNO DA 11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS (AS) DELEGADOS (AS) E OBSERVADORES (AS)**

**Art. 1º** São considerados delegados e delegadas para a 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, os representantes de entidades, órgãos e instituições, eleitos (as) e inscritos (as) segundo critérios previamente estabelecidos no Regulamento da 11ª CES/PR, que se credenciarem das 08h até às 19h do dia 02 de setembro de 2015 ou das 07h às 09h do dia 03 de setembro de 2015.

**§ 1º** O credenciamento dos suplentes como delegados e delegadas para a 11ª CES/PR em substituição aos (às) titulares ausentes, será realizado das 10h às 12h do dia 03 de setembro de 2015.

**§ 2º** O (A) suplente que passar para condição de titular, deverá assumir as opções das oficinas e grupos de trabalhos escolhidas pelo titular no ato da inscrição, garantindo a paridade para a realização da 11ª CES/PR.

**§ 3º** Todo delegado e delegada, quando do seu credenciamento, receberá o material referente à 11ª CES/PR e autorização para alimentação correspondente aos dias do Evento.

**Art. 2º** Os observadores e as observadoras farão suas inscrições entre 14h e 19h do dia 02 de setembro de 2015, por ordem de chegada, encerrando-se as inscrições no momento em que atingir 10% do total de vagas ofertadas para 11ª CES/PR, conforme o seu Regulamento.

## **CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 3º** A 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná terá a seguinte Programação:

### **02 de setembro:**

- 07h às 12h – Coffee-break;
- 08h às 19h – Credenciamento dos (as) delegados (as);
- 14h às 19h – Inscrições de observadores (as);
- 12h às 13h30 – Almoço;
- 13h30 às 16h30 – Oficinas Temáticas;
- 16h30 às 18h – Coffee-break;
- 18h – Apresentação Cultural e Abertura Oficial.

### **03 de setembro:**

- 07h às 09h – Credenciamento dos (as) delegados (as);
- 08h às 08h30 – Informes gerais;
- 08h30 às 9h30 – Palestra Magna: Saúde Pública de Qualidade para os Paranaenses;
- 09h30 às 12h – Mesa Redonda e debate;
- 10h às 12h – Credenciamento dos suplentes;
- 12h30 às 14h – Almoço;
- 14h às 17h – Trabalho de Grupos;
- 17h às 17h30 – Coffee-break;
- 17h30 às 19h – Eleição das entidades para compor o CES/PR Gestão 2016 a 2019;

- 19h às 20h – Eleição dos (as) delegados (as) para a 15ª Conferência Nacional de Saúde.

#### **04 de setembro:**

- 08h às 12h – Plenária final;
- 12h às 13h30 – Almoço;
- 13h30 às 18h – Continuação da Plenária final, homologação das entidades para compor o CES/PR Gestão 2016 a 2019, homologação dos (as) delegados (as) para a 15ª Conferência Nacional de Saúde e encerramento.

### **CAPÍTULO III DAS OFICINAS**

**Art. 4º** Serão organizadas 12 (doze) oficinas temáticas, com o número de participantes definidos conforme disponibilidade do local;

- 1 – Saúde do Trabalhador e Precarização do Trabalho;
- 2 – Orçamento em Saúde: Financiamento Tripartite na lógica do Controle Social;
- 3 – Saúde Mental e Promoção da Saúde: desafios e perspectivas para a rede de atenção à saúde mental no Paraná;
- 4 – Modelos de Atenção à Saúde;
- 5 – Complexo Regulador como instrumento de Acesso Qualificado às Redes;
- 6 – A Responsabilidade Social dos Usuários na Gestão do Auto-cuidado;
- 7 – Comunicação como ferramenta para o Fortalecimento do Controle Social;
- 8 – Promoção da Saúde: Eu Faço?!;
- 9 – Direitos Humanos e AIDS no SUS;
- 10 – Desprecarização do trabalho no SUS;
- 11 – Atenção à Saúde da Mulher em seu ciclo de vida;
- 12 – Saúde de quem cuida da saúde.

**§ 1º** A organização das oficinas é de responsabilidade das Comissões proponentes.

**§ 2º** As oficinas serão realizadas no dia 02 de setembro de 2015, das 13h30 às 16h30, em locais a serem amplamente divulgados.

**Art. 5º** A opção de inscrição para as oficinas será feita no momento do preenchimento da ficha de inscrição dos delegados e delegadas, garantindo-se a representação dos diferentes segmentos.

**§ 1º** Nas opções dos temas, a ordem de preferência seguirá o seguinte critério: não havendo vaga na oficina escolhida, será indicada uma segunda opção, e assim, sucessivamente.

**§ 2º** Serão aceitas as inscrições de observadores nas oficinas, respeitando o limite máximo de 10% dos delegados e delegadas de cada oficina.

**Art. 6º** Os relatórios das oficinas deverão ser entregues à Comissão de Sistematização e Relatoria da 11ª CES/PR, até às 19h do dia 03 de setembro de 2015, gerados por meio de Programa *Word for Windows*, versão 6.0 ou superior, com Fonte Arial, tamanho 12, espaço de um e meio, margem superior e esquerda com 2,0 cm e inferior e direita de 1,5 cm, máximo de 02 (duas) páginas, os quais serão anexados ao relatório final.

#### **CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 7º** Os grupos de trabalho discutirão as propostas dos sub-eixos indicados para o debate, os mesmos serão automaticamente indicados de acordo com a escolha das Oficinas, que será feita no ato da inscrição em número limitado e sempre procurando resguardar sua participação em conformidade com § 5º do Art.12 do Regulamento.

**§ 1º** Serão automaticamente consideradas propostas estaduais as que tiverem 70% de aprovação em todos os grupos do mesmo sub-eixo, as quais comporão o Relatório Final.

**§ 2º** As propostas que tiverem aprovação de 70% em pelo menos um dos grupos do mesmo sub-eixo, serão apreciadas pela Plenária Final.

**§ 3º** As propostas que não tiverem aprovação de 70% em nenhum dos grupos do mesmo sub-eixo, não irão ser discutidas na Plenária Final e nem contempladas no relatório final.

**§ 4º** Cada grupo de trabalho terá um (a) coordenador (a), um (a) facilitador (a), um (a) digitador (a) e um (a) relator (a) indicados (as) pela Comissão Organizadora, e um (a) relator (a) adjunto (a) escolhido entre seus membros.

**a)** Os coordenadores (as) terão a função de coordenar o trabalho dos grupos, controlar o tempo e estimular a participação de todos os participantes;

**b)** Os facilitadores (as) darão apoio e subsídios às discussões no grupo;

**c)** Os relatores (as) se encarregarão de sintetizar deliberações e propostas estaduais aprovadas pelos grupos, as quais deverão ser entregues até às 19h do dia 03 de setembro de 2015 à Comissão de Sistematização e Relatoria, para compor a consolidação do Relatório Final da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

**§ 5º** A Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná realizará reunião prévia com os coordenadores e coordenadoras, digitadores e digitadoras e relatores e relatoras para o estabelecimento de método comum para discussão, relato e entrega de relatórios dos grupos.

**§ 6º** A Comissão de Sistematização e de Relatoria e a Comissão Organizadora da 11ª CES/PR garantirão a entrega do Relatório Final sistematizado aos delegados e delegadas no início dos trabalhos da Plenária Final, no dia 04 de setembro de 2015.

## **CAPÍTULO V DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 8º** A Plenária Final da 11ª CES/PR tem como objetivos:

**I** – Discutir e deliberar sobre as propostas que tiverem aprovação de 70% em pelo menos um grupos do mesmo sub-eixo, exceto aquelas que foram automaticamente aprovadas nos três grupos;

**II** – discutir e deliberar sobre o Relatório Final;

**III** – homologar as entidades/órgãos/instituições titulares e suplentes eleitas para compor o Conselho Estadual de Saúde, Gestão 2016/2019;

**IV** – homologar as entidades/órgãos/instituições reservas que substituirão as entidades/órgãos/instituições que forem eliminadas por algum motivo durante a vigência da Gestão, respeitando o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR);

**V** – apresentar quantidade das moções;

**VI** – aprovar as propostas de âmbito nacional conforme o Regimento e Regulamento da 15ª Conferência Nacional de Saúde;

**VII** – homologar os delegados e delegadas para a 15ª Conferência Nacional de Saúde.

**Art. 9º** Participam da Plenária Final todos os membros da 11ª CES/PR, os delegados e as delegadas terão direito à voz e voto e os convidados e as convidadas e observadores e observadoras terão direito somente à voz.

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora designará espaços específicos para delegados e delegadas da 11ª CES/PR, no auditório onde será realizada a Plenária Final, os convidados e convidadas e observadores e observadoras terão espaços garantidos, porém em local separado dos delegados e delegadas.

**Art. 10.** Os trabalhos serão coordenados e secretariados por uma Mesa paritária composta por membros indicados pela Comissão Organizadora e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

**Art. 11.** A apreciação e votação das propostas que não alcançarem, o estabelecido no § 3º do Art. 7º, nos grupos será encaminhado da seguinte forma:

I – a cada proposta em destaque será garantida uma manifestação contrária e uma favorável, por no máximo dois minutos para cada parte, devendo-se consultar a Plenária quanto a estar esclarecida. Estando a Plenária esclarecida, a matéria será imediatamente votada e em caso negativo, a Mesa Coordenadora poderá abrir para duas novas intervenções, por igual tempo, sendo uma contrária e outra favorável;

a) Será garantido apoio aos deficientes para a sua manifestação.

II – a aprovação das propostas dar-se-á por maioria simples dos votos dos delegados e delegadas presentes, que se manifestarão mediante os respectivos crachás;

III – as questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto base, não serão apreciadas pela Plenária, cabendo à Comissão de Sistematização e Relatoria estabelecer a redação para o Relatório Final.

**Art. 12.** As intervenções em Plenária terão precedência da seguinte maneira:

I – questão de ordem;

II – questão de esclarecimento;

III – questão de encaminhamento.

**§ 1º** O questionamento pela ordem à Mesa Coordenadora dar-se-á quando o Regimento Interno ou a Legislação não estiverem sendo cumpridos.

**§ 2º** O questionamento de esclarecimento à Mesa Coordenadora dar-se-á quando os delegados não estiverem esclarecidos quanto à proposta em questão.

**§ 3º** O questionamento de encaminhamento à Mesa Coordenadora dar-se-á quando os delegados sentirem que está havendo obstrução dos trabalhos.

§ 4º Durante os processos de votação estarão vedados os levantamentos de questões de ordem, de esclarecimento ou de encaminhamento.

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 13.** O Processo Eleitoral, elaborado e aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, será conduzido pela Comissão Eleitoral, designada conforme a Resolução do CES/PR.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral é composta por membros de entidades, órgãos ou instituições não participantes do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, e que não concorrem ao processo eleitoral para o mesmo.

**Art. 14.** O Conselho Estadual de Saúde do Paraná é constituído por 36 (trinta e seis) membros titulares e 36 (trinta e seis) membros suplentes, representantes de entidades/órgãos/instituições de comprovada e reconhecida abrangência estadual, sendo 18 (dezoito) representativas dos (as) usuários (as), 09 (nove) representativas de trabalhadores (as) e 09 (nove) representativas de prestadores (as) de serviços e da administração pública.

**Art. 15.** Para candidatura à vaga no Conselho Estadual de Saúde do Paraná, a entidade/órgão/instituição deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos pela Resolução que estabelece o Processo Eleitoral do CES/PR, inclusive com o envio dos documentos comprobatórios, via Aviso de Recebimento (AR), à Secretaria Executiva do mesmo, até o dia 27 de julho de 2015.

§ 1º A entidade, órgão e instituição previamente inscrita e apta para concorrer à vaga no Conselho Estadual de Saúde do Paraná, Gestão 2016/2019, deverão estar presente no processo eleitoral do seu segmento e sub-segmento, definido para o período das 17h30 às 19h do dia 03 de setembro de 2015, conforme ensalamento designado pela Comissão Organizadora da 11ª CES/PR;

§ 2º No ato da homologação, sendo este o último ato da Plenária Final da 11ª CES/PR, o delegado e delegada representante da entidade, órgão e instituição para compor o Conselho Estadual de Saúde, Gestão 2016/2019, deverá obrigatoriamente estar presente;

I - A ausência do delegado e delegada no momento do processo de homologação será considerada desistência ou renúncia e implicará na sua substituição por outra entidade,

órgão ou instituição do mesmo segmento/sub-segmento, eleita como entidade suplente de acordo como o estabelecido no inciso III e IV do Art. 8º deste Regimento, presente no ato e que será homologada pela Comissão Eleitoral na própria Plenária da 11ª CES/PR;

§ 3º A eleição dos delegados e delegadas e dos (as) suplentes, representantes do Paraná na 15ª Conferência Nacional de Saúde será feita por segmentos em salas separadas, conforme a Programação.

## CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

**Art. 16.** Cada moção, digitada, será automaticamente aprovada pela 11ª CES/PR quando cumprir o critério de ter no mínimo 30% de assinaturas dos delegados e delegadas credenciados na 11ª CES/PR, constando o número do RG e entidade/órgão/instituição que representam, as mesmas não serão lidas e somente serão colocadas no Relatório Final da Conferência.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Em 60 (sessenta) dias a Comissão Organizadora deverá elaborar os Anais da 11ª CES/PR, compreendidos de Relatórios das Oficinas, Relatório Final e Moções aprovadas, torná-los público e remetê-los a todas as entidades, órgãos e instituições presentes na 11ª CES/PR, todos os Conselhos Municipais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Paraná.


**Art. 18.** A Secretaria de Estado da Saúde – SESA fica responsável pela publicação e divulgação do Relatório Final em 30 (trinta) dias após a entrega do mesmo, garantindo quando solicitado a sua versão em *Braille* e CD-ROM.

**Art. 19.** O crachá de delegado e delegada é de caráter pessoal e intransferível, de confecção única, sendo vedada a confecção de um novo, mesmo em caso de perda;

**Art. 20.** Os casos omissos, não previstos neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 11ª CES/PR.



Curitiba, 24 de abril de 2015.



**Antonio Garcez Novaes Neto**  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 012/2015, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Michele Caputo Neto**  
Secretário de Estado da Saúde